



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90222/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0019.037051/2024-73

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada (com dois Postos de Serviço - 01 em Porto Velho e 01 em Ji-Paraná) para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

O pedidos de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data **22/08/2025** às 15:58. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 25 de agosto de 2025 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que embora os pedidos de esclarecimento tenham sido protocolados em datas posteriores ao prazo previsto no edital, entende-se de forma **EXCEPCIONAL**, por sua **ADMISSIBILIDADE**, tendo em vista que os questionamentos apresentados, permitiram à Administração identificar inconsistências relevantes ao edital.

Além disso, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da legalidade, da eficiência e do interesse público, os quais devem nortear a condução do processo licitatório. Assim, a admissibilidade excepcional dos pedidos intempestivos se impõe como medida de preservação da integridade e regularidade do edital, bem como do próprio certame. Dessa forma, admite-se a análise dos esclarecimentos intempestivos, por configurarem instrumento de

proteção à legalidade do processo licitatório.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos a Polícia Civil - Núcleo de Compras, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

ESCLARECIMENTO I - 0063613441

QUESTIONAMENTO 1:

"Em resposta à questionamento de outra empresa, acerca do intervalo intrajornada, se seria gozado ou indenizado, V. Sa., respondeu (está no chat do pregão) que "o presente questionamento encontra-se tratado no item 6.2.3 do Termo de Referência. Assim, recomendamos a leitura atenta das disposições constantes no referido item, a fim de orientar corretamente a formação da proposta."

RESPOSTA PC-NCP 0063627699- QUESTIONAMENTO 1:

A presente retificação do item 6.2.3 é realizada por meio deste Adendo Modificador, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação: *"6.2.3. Deverão ser observados a jornada diária de trabalho e os direitos previstos em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que, em consonância com o art. 59-A da CLT e com o disposto no item 9.3.3 deste Termo de Referência, os intervalos para repouso e alimentação não serão cobertos por posto de substituição, devendo, portanto, ser indenizados, nos termos da legislação trabalhista aplicável."*

QUESTIONAMENTO 2:

"A segunda questão que merece esclarecimento, gira em torno dos custos relacionados à aprendizagem. O modelo de planilha apresentado pela administração, expressa de forma conclusiva, nos moldes do parágrafo quinto, da cláusula décima sexta, da CCT, que:

Parágrafo quinto – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.

A pergunta que permanece, é, sobre qual base deve ser aplicado esse percentual de 7,50%? É sobre o total da remuneração? É sobre o salário base, somente? É sobre o salário base + periculosidade? Qual a base de cálculo para os 7,50%? Simplesmente estipular um percentual de 7,50%, nas despesas administrativas da planilha, não nos parece algo razoável."

RESPOSTA PC-NCP 0063627699- QUESTIONAMENTO 2:

Em atenção ao questionamento formulado acerca da base de cálculo sobre a qual deve incidir o percentual de 7,5% (sete e meio por cento), previsto no parágrafo quinto da cláusula décima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, cumpre esclarecer que referido percentual não incide apenas sobre a remuneração básica, tampouco exclusivamente sobre parcelas específicas como salário-base ou adicionais (a exemplo da periculosidade).

Consoante disposto no próprio modelo de planilha apresentado pela Administração, a base de cálculo do percentual em questão corresponde à soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 da planilha de referência. Assim, a incidência dos 7,5% recai sobre o montante global resultante da consolidação desses

módulos, e não sobre rubricas isoladas da remuneração.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela Polícia Civil - Núcleo de Compras, às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência será alterado conforme Adendo Modificador ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90222/2025, nos termos da legislação vigente, acrescentando modificações específicas ao item 6.2.3, o qual ocorre devido a necessidade de ajuste ao erro contraditório no Termo de Referência (0063041370).

As respostas prestadas possuem o objetivo de dirimir dúvidas sobre os intervalos para repouso e alimentação e a necessidade ou não de indenização, quanto ao saneamento do erro material que gerava contradição ao referido item com a redação expressa no disposto no item 9.3.3. Além de esclarecer a base de cálculo sobre a qual deve incidir o percentual de 7,5% previsto no parágrafo quinto da cláusula décima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho. Portanto, emerge a necessidade de alteração material através do Adendo Modificador (0063627356), ademais, salientamos que, o conteúdo restante do Termo de Referência permanece inalterado.

Dessa forma, as novas condições estabelecidas tornam-se vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Pregoeira da 1ª Comissão Générica - SUPEL-COGEN1

Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, Pregoeiro(a), em 26/08/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063658859** e o código CRC **79C196CE**.